

LEI N° 145/200

“Autoriza reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá – MG”.

O Povo de Goianá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os seus Servidores Públicos Civis, no percentual de 13% (Treze por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão às contas de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 31 de Março de 2000.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal